

Processo TC/523660/2009 - Portaria RET PS nº 1851, de 14/08/2020, em favor MARIA JOSÉ NEVES DE MOURA e MARIA DE LOURDES SORAES DE OLIVEIRA, dependentes do ex-segurado Mário Henrique Alves de Moura; Processo TC/525870/2009 - Portaria nº 873, de 20/09/2002, em favor de MARIA NEVES BATISTA, JOHN NEVES BATISTA e JESSICA NEVES BATISTA, dependentes do ex-segurado Raimundo Costa Batista; Processo TC/527953/2010 - Portaria nº PS nº 619, de 01/07/2010, em favor de ALDA ROSIRA SILVA DE CASTRO, SILVIO BATISTA VIEIRA FILHO e CINTIA DE CASTRO VIEIRA, dependentes do ex-segurado Silvio Batista Vieira.

**ACÓRDÃO N.º 61.740**

(Processo TC/538908/2009)

**Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 0376, de 02/03/2009, retificada pela Portaria RET AP nº 2267, de 12/07/2012, em favor de RAIMUNDA FERREIRA LOPES, no cargo de Agente de Portaria, Ref. 01, lotada na Secretaria de Estado de Educação.**ACÓRDÃO N.º 61.741**

(Processo TC/513348/2012)

**Assunto:** REFORMA**Requerentes:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma consubstanciado na Portaria n.º 637, de 13.01.2012, em favor do Soldado PM EDINALDO DOS SANTOS BARBOSA, pertencente ao efetivo do 12º BPM (Santa Izabel do Pará).**ACÓRDÃO N.º 61.742**

(Processo TC/512980/2012)

**Assunto:** REFORMA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma consubstanciado na Portaria nº 3371, de 16.11.2010, em favor do Cabo PM GELSON CARVALHO DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do 4º BPM/Marabá.**ACÓRDÃO N.º 61.743**

(Processo TC/511111/2020)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Admissão de Pessoal em favor de DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA, aprovada para o cargo de Procuradora de Contas, em concurso público realizado pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará.**ACÓRDÃO N.º 61.744**

(Processo TC/510210/2020)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC e ELIOSMAR NUNES BATISTA.**ACÓRDÃO N.º 61.745**

(Processo TC/531790/2019)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA  
**Formalizadora da Decisão:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, e nos termos do voto divergente da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES" - MAURO MARCELO FURTADO REAL JUNIOR e GILSON RIBEIRO MAGALHÃES.

**ACÓRDÃO N.º 61.746**

(Processo TC/538154/2019)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA  
**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente do Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - LUCIO-MAR DA SILVA PINHEIRO, IVANA CORREA BARATA, VALDIR DA CRUZ RODRIGUES, DIEGO CUNHA DA SILVA, ILTA DO SOCORRO BRITO OLIVEIRA, JOSIVALDO CORREA PANTOJA, KELLY LENE LOPES CALDERARO, EUCLIDES, DIEGO LISBOA DOS SANTOS, ROSINALDO DOS SANTOS MAUÉS e ADAILSON LIMA ARAÚJO.

**ACÓRDÃO N.º 61.747**

(Processo TC/538391/2019)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA  
**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e RAIMUNDO UBIRANY DE JESUS CORREA.

**ACÓRDÃO N.º 61.748**

(Processo TC/508741/2008)

**Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 264/2006 e Termos Aditivos.**Responsável/Interessado:** ADNAN DEMACHKI e PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA  
**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. ADNAN DEMACHKI (CPF: 169.781.292-91), ex-prefeito do município de Paragominas, no valor de R\$ R\$ 529.642,50 (Quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), dando-lhe plena quitação.

**ACÓRDÃO N.º 61.749**

(Processo TC/503954/2019)

**Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA  
**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro do ato de concessão de aposentadoria consubstanciado na Portaria n.º 884/2019-GP, de 14/02/2019, em favor de DORANEI ALVES SOARES TEODORO, no cargo de Auxiliar Judiciário - Área Judiciária, classe/padrão A04CAAJ, lotada na Comarca de Altamira/PA;  
2) Determinar ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará que reavalie, anualmente, nos cinco anos seguintes ao registro do ato de aposentadoria neste Tribunal, a condição de saúde da interessada, para aferir se as causas que ensejaram a invalidez cessaram.**ACÓRDÃO N.º 61.750**

(Processo TC/539689/2019)

**Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA  
**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria Nº 4410/2019-GP, de 11/09/2019, em favor de MAURÍCIO WAGNER AQUINO FONTENELLE, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, classe/padrão B06CTOA, lotado na Comarca de Conceição do Araguaia.

**ACÓRDÃO N.º 61.751**

(Processo TC/511888/2018)

**Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA  
**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS nº 2.661, de 18.11.2019 em favor de RAIMUNDO EDMILSON CASTRO, dependente da ex-segurada Lúcia Soares Castro.

**ACÓRDÃO N.º 61.752**

(Processo TC/501856/2017)

**Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA  
**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1- Deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS nº 1282, de 3.8.2015 em favor de José Maria Soares dos Reis e Maria de Nazaré Mendes Andrade, dependentes do ex-segurado Bruno Rafael Andrade dos Reis;

2- Recomendar ao IGPREV que efetue a correção, por apostilamento, do ato em questão, corrigindo a condição dos interessados de "filhos" para "pais" do ex-segurado, sem necessidade de encaminhamento do novo ato para este Tribunal.

**Protocolo: 706650**